



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 888, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

09 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 888, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), organizado pelo Ministério da Saúde.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações e encaminhe documentos sobre o 1º Encontro de Mobilização de Promoção da Saúde no Brasil (Em Prosa Brasil), formulando os seguintes questionamentos:

1. Qual o custo do evento? Favor discriminar cada gasto.
2. Qual a programação do evento? Favor mandar nome de todos os palestrantes, currículo e tema da fala.
3. Qual o público-alvo do evento?
4. Quantas pessoas estavam presentes no evento?
5. Havia a presença de crianças e adolescentes no evento? Se sim, quantas e quais idades?
6. Qual o valor pago para a performance da dançarina?
7. O evento foi transmitido de forma online? Por quais plataformas?



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

8. Solicito enviar a execução orçamentária, no corrente ano, da secretaria, com as justificativas para cada evento, em conformidade com a legislação em vigor;

9. Quais foram os objetivos previstos e quais foram alcançados com o 1º Encontro de Mobilização para a promoção da Saúde?

10. Qual a fundamentação legal para a execução do 1º Encontro de Mobilização para a Promoção da Saúde?

11. Qual a ligação das performances artísticas com os fundamentos legais que orientam a promoção da saúde no Brasil?

12. Qual a justificativa para, em um evento que trata sobre promoção da saúde no Brasil, ser exibida a apresentação de dança hipersexualizada e música de teor pornográfico?

Na justificação, o autor reproduz informações divulgadas pela mídia e fornece *links* de matérias jornalísticas que relataram performance de dançarina – nos textos qualificada como dança obscena com música pornográfica – ocorrida durante o referido Encontro, que foi realizado pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do mesmo). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 888, de 2023.

Sala das Reuniões,

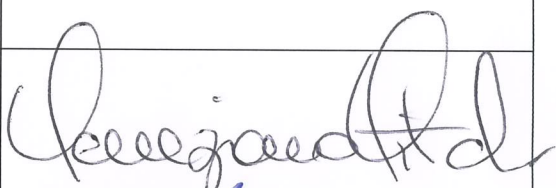
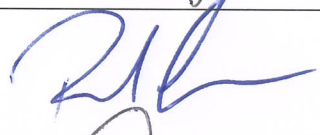
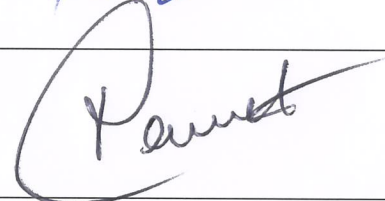
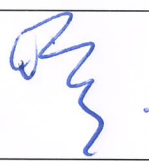
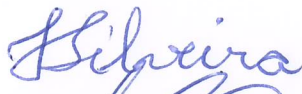
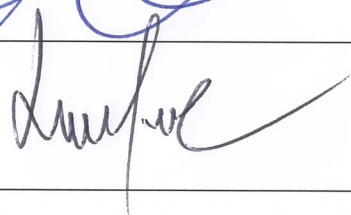
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 888/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal